



Ofício Circular nº 599/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará  
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará.

Processo: 0002974-70.2025.2.00.0806

Assunto: Deliberação que veda o teletrabalho aos delegatários.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 6720482, em anexo, advindo do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, Pedido de Providências nº 0003885-75.2025.2.00.0000, em que prestou esclarecimentos acerca do alcance do art. 58 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, que veda o teletrabalho aos delegatários.

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 06/11/2025 13:47:07

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110613470699300000006365598>

Número do documento: 25110613470699300000006365598

Num. 6771537 - Pág. 1



**AO JUÍZO DO MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA**

**EUGÊNIO BRÜGER NICKERSON**, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO e Presidente da Associação dos Notários e Registradores de Rondônia – ANOREG/RO, vem, por seus advogados signatários, à presença de v. Excelência, com fundamento no art. 4º, inciso XXXII, e art. 89 do Regimento Interno do CNJ (Resolução CNJ n.º 67/2009), bem como nos arts. 58, parágrafo único, e 59, § 3º, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial (Provimento CNJ n.º 149/2023), formular a presente

**CONSULTA**

com vistas à obtenção de orientação oficial acerca da possibilidade de exercer, em caráter excepcional e devidamente justificado, a supervisão remota das atividades delegadas durante períodos de afastamento intermitente da sede da serventia, motivados pelo desempenho de mandato associativo, sem prejuízo à continuidade, à eficiência e à responsabilidade na prestação do serviço público notarial-registral.

---

Av. Tancredo Neves, n.º 1627, St. 01, Sala 3, CEP: 76-870-033, endereço eletrônico:  
sarkisadvocacia@hotmail.com, telefone: (69) 3536-0978.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:25  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402523400000005518126>  
Número do documento: 25060416402523400000005518126

Num. 6051710 - Pág. 1



## 1. DO OBJETO DA CONSULTA

O Consulente exerce cumulativamente as funções de titular de serventia extrajudicial (**DOC. 02**) e de presidente da entidade de classe ANOREG/RO (**DOC. 03**), integrando a direção da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR). Acresce, ainda, a condição de membro titular do Conselho Deliberativo do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) – **DOC. 04**, em representação ao Estado de Rondônia, e do Conselho Deliberativo do Instituto do Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) – **DOC. 05** (<https://www.irib.org.br/institucional/conselhos>), no qual represento a Região Norte. Todas essas frentes de atuação acarretam ônus de ordem profissional e institucional que transcendem a rotina ordinária da serventia, revelando-se essenciais para o desenvolvimento e a modernização dos serviços extrajudiciais, atribuições que impõem frequentes deslocamentos, em razão de agendas técnicas, institucionais e representativas, tanto no âmbito estadual quanto nacional.

Tais ausências não implicam descontinuidade dos serviços, que seguem sendo prestados presencialmente pelo substituto legal, enquanto o titular acompanha e supervisiona remotamente as atividades, por meio de ferramentas tecnológicas seguras e auditáveis.





---

Contudo, a literalidade do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, ao vedar o teletrabalho aos delegatários, suscita dúvida quanto à legalidade da prática de supervisão remota em caráter episódico, quando vinculada à atuação associativa.

Diante disso o consulente apresentou pedido ao Juiz Corregedor Permanente, o qual pleiteava o afastamento da aplicação do art. 8º das Diretrizes Extrajudiciais de Rondônia ao caso concreto (**DOC. 06**); contudo, o Juiz Corregedor Permanente declinou da competência por entender, em suma, que o órgão competente para tal decisão é aquele que outorgou o serviço e remeteu os autos ao Tribunal de Justiça de Rondônia (**DOC. 07**). Em seguida, a Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, por meio do Parecer-CGJ nº 47/2025, o Juiz Auxiliar (**DOC. 08**) opinou:

“...pelo indeferimento do pedido de afastamento da aplicação do artigo 8º das DGE, no que se refere à autorização para exercício remoto da delegação, recomendando-se, caso entenda necessário, que o requerente submeta a questão à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça, único órgão competente para eventual reavaliação ou regulamentação do tema em âmbito nacional. reconheceu tratar-se de hipótese não regulada e sugeriu, por cautela, o encaminhamento da questão ao Conselho Nacional de Justiça.”

O ponto fulcral da presente consulta reside, portanto, na interpretação do alcance da vedação contida no referido art. 58, parágrafo único: se ela abrange, ou não, ausências vinculadas ao exercício de mandato associativo, quando demonstrado que o serviço público





---

permanece em pleno funcionamento, sob supervisão remota eficaz e auditável.

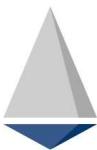
## 2. DA INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DO ART. 58, § ÚNICO

A vedação à supervisão remota da serventia deve ser interpretada à luz de sua finalidade normativa: assegurar a presença do titular como garantia de responsabilidade direta pela atividade delegada. Contudo, tal regra não pode ser aplicada de forma isolada ou literal, a ponto de inviabilizar o exercício de direitos também tutelados pelo ordenamento jurídico, como o da liberdade associativa (CF, art. 5º, XVII) e o da organização representativa de classe (Lei nº 8.935/1994, art. 29, II).

A atuação do titular em entidade de classe, sobretudo quando ocupando função diretiva, constitui extensão funcional de sua atividade pública, revertendo-se em benefícios concretos para a prestação do serviço extrajudicial, como demonstra a governança colaborativa do ONR (Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis), integrada por representantes da classe e do próprio CNJ.

O uso de tecnologia da informação – já regulamentado pelo próprio CNJ em diversos provimentos – permite ao delegatário exercer supervisão eficaz mesmo à distância, com rastreabilidade, autenticidade e segurança dos atos praticados. A continuidade operacional está





---

assegurada pela presença do substituto legal, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.935/1994.

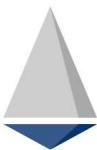
Assim, a interpretação sistemática e finalística do art. 58, parágrafo único, impõe reconhecer que ausências em virtude do desempenho de funções associativas legítimas, com supervisão remota comprovadamente eficaz, não se confundem com regime de teletrabalho vedado, tampouco implicam violação do dever de pessoalidade.

### **3. DA LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO ASSOCIATIVA E SUA COMPATIBILIDADE COM A SUPERVISÃO REMOTA**

A atividade associativa dos notários e registradores representa mecanismo legítimo de interlocução institucional e aprimoramento técnico-normativo da atividade delegada. A presidência de entidade como a ANOREG/RO ou de qualquer outra atividade de classe, além de não se dissociar da função pública do registrador, reforça sua missão constitucional de garantir segurança jurídica, eficiência e desjudicialização.

O deslocamento do dirigente associativo a fóruns técnicos e administrativos, como ministérios, parlamentos, CNJ e outros órgãos de regulação, é condição de possibilidade para a integração do sistema registral ao desenvolvimento tecnológico e normativo nacional.





---

A jurisprudência e a doutrina têm reforçado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade como critérios de interpretação das normas administrativas. Nesse sentido, a ausência funcional intermitente, quando motivada por obrigações associativas, comunicada à Corregedoria competente e acompanhada de mecanismos de supervisão remota e relatório de atividades, deve ser compreendida como compatível com o regime jurídico da delegação extrajudicial.

Negar essa possibilidade significaria enfraquecer o papel institucional das associações, cuja atuação contribui diretamente para a evolução e padronização do serviço extrajudicial, em alinhamento com as políticas públicas delineadas pelo CNJ.

#### 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Consulente que a presente consulta seja conhecida e, ao final, respondida nos seguintes termos:

- a) Se a vedação constante do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149/2023) deve ser interpretada como inaplicável ao delegatário que, no exercício de mandato eletivo em entidade de classe notarial-registral, desde que:





- 
- a. o serviço permaneça em funcionamento presencial, sob responsabilidade do substituto legal designado, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.935/1994;
  
  - b. a supervisão remota seja realizada de maneira a preservar a excelência dos serviços prestados;

Nestes termos, pugna-se pelo reconhecimento de que tais hipóteses caracterizam afastamento justificado, nos termos do § 3º do art. 59 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, em plena consonância com os princípios da continuidade, eficiência e responsabilidade pessoal do delegatário.

Nestes termos, pede deferimento.

Ariquemes, RO, 4 de junho de 2025.

ALEX SARKIS  
**OAB/RO 1.423**

CARLOS HENRIQUE COLOMBARI  
**OAB/RO 7.907**

GABRIEL MAIFREDE  
**OAB/RO 12.118**





## PROCURAÇÃO

Outorgante: **EUGENIO BRUGGER NICKERSON**, brasileiro, divorciado, oficial de registro de imóveis, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.033.721-20, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, Número 145, Centro (S-01), Vilhena-RO.

Outorgado: **Alex Souza de Moraes Sarkis**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RO sob o nº 1.423, **Mario Jorge da Costa Sarkis**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RO sob o nº 7.241; **Carlos Henrique Neiva Colombari**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RO 7.907 e **Gabriel Maifrede**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/ES sob o nº 29.252 e OAB/RO sob o nº 12.118, ambos com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, nº. 1.627, Setor 01 - centro, 1º andar, em Ariquemes/RO, contato pelo telefone/fax nº (69) 3536-0978 e pelo e-mail [sarkisadvocacia@hotmail.com](mailto:sarkisadvocacia@hotmail.com).

Poderes: Para o Foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal, repartições públicas ou policiais, onde se fizerem necessárias suas presenças, propondo as ações e medidas que julgar cabíveis, defender nas que lhes for contrária, conferindo, para tanto, os poderes especiais, de confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, fazer levantamentos judiciais, receber e dar quitações, inclusive de precatórios judiciais, requerer falências, habilitar créditos nas mesmas, requerer concordatas, habilitar créditos, nas citadas concordatas, requerer inventários, assinar compromissos de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, requerer alvarás, concordar ou não com cálculos, dívidas e dúvidas, retificar e ratificar atos e termos processuais, **EXCETO RECEBER CITAÇÃO**, requerer sentenças e acórdãos, desistir de prazo recursal, e inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos, especialmente para defender os interesses do Outorgante.

Ariquemes/RO, 4 de junho de 2025

**EUGENIO BRUGGER NICKERSON**

Av. Tancredo Neves, 1627- sala 03 - St 01 Comercial - CEP: 76-870-033 e-mail: [sarkisadvocacia@hotmail.com](mailto:sarkisadvocacia@hotmail.com) – FONE/FAX 3536-0978



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:25  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506041640254920000005518127>  
Número do documento: 2506041640254920000005518127

Num. 6051711 - Pág. 1

# **DOC. 02**

# **TERMO DE POSSE**

# **VILHENA**



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:25  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402568900000005518128>  
Número do documento: 25060416402568900000005518128

Num. 6051712 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL FAGUNDES  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA**

**TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO**

Ao 1º dia do mês de março do ano de 2023, na Av. Major Amarante, n. 4119, 2º andar, Sala 205/206, Centro, presentes o Juiz Corregedor Permanente Andresson Cavalcante Fecury e o Senhor Eugenio Brugger Nickerson, RG n. 4237556 SSP/GO, CPF 934.033.721-20, residente na Rua Seringueiras, n. 1973, Setor 01, CEP 76870-142, Ariquemes/RO, celular (069) 99217-4696, e-mail: [eugenio.brugger@gmail.com](mailto:eugenio.brugger@gmail.com), foi dado **POSSE** e entrada em **EXERCÍCIO** no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Vilhena, conforme Ato n. 207/2023, publicado no DJe n. 034 de 22/02/2023 - folhas 12, tendo prestado o seguinte compromisso: “Pela honra e pela Pátria, comprometo-me a cumprir com exatidão, dignidade e escrúpulo os deveres inerentes à delegação do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Vilhena, bem como guardar e conservar os livros, documentos, fichas, banco de dados, microfilmes e demais bens, declarando-me estar sujeito às normas específicas relativas às atribuições recebidas e às gerais de direito trabalhista, previdenciário e tributário, dentre outras de direito público e privado”.

**ANDRESSON CAVALCANTE FECURY**  
Juiz Corregedor Permanente

**EUGENIO BRUGGER NICKERSON**  
Delegatário



# **DOC. 03**

# **TERMO DE POSSE**

# **ANOREG RO**



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 1



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link "<https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv>" os associados da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia (ANOREG-RO), sob a presidência de Vinícius Alexandre Godoy, secretariado pela delegatária Ana Angélica da Silva Melquisedec, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) prestação de contas da atual gestão; 2) eleição e posse da nova diretoria para o período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025. Aberta a palavra a todos, após cordiais manifestações, partiu-se para as **DELIBERAÇÕES**: 1) **Prestação de contas da atual gestão**. Foi deliberada por unanimidade a aprovação das contas da gestão. Saldo em conta corrente: **R\$ 12.085,20 (doze mil e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**. Total de parcelas em aberto com a ANOREG-BR: três (3), totalizando **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Caberá à nova Diretoria apurar o débito dos associados inadimplentes, cobrar ou reconhecer prescrição, na forma da Lei. 2) **Eleição e posse da nova diretoria para o período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025**. Foi apresentada a Chapa "União Rondônia", eleita por aclamação, **com posse já tomada, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2023**, assim composta: **Presidente – Eugênio Brügger Nickerson**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, Oficial de Registro, portador da Cédula de Identidade nº 4237556-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 934.033.721-20, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 145, Centro, Vilhena-RO, telefone 69-99217-4696 – 2º Registro de Imóveis de Vilhena/RO; **Vice Presidente – Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho**, brasileiro, solteiro, registrado de imóveis, portador do RG nº 99021017238, inscrito no CPF sob o nº 012.092.983-09, residente e domiciliado na Travessa Aimoré, 317, apartamento 201, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-482 – 2º Registro de Imóveis de Porto Velho/RO; **Secretária – Lucélia Pitombeira Barreto**, brasileira, casada, Oficial de Registro de Imóveis, RG nº 3974929-DGPC/GO, CPF nº 931.939.981-68, residente e domiciliada na Rua Caetano Costa, n. 238, Residencial Flamboyant, Apt. 403, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-170, Cel (61) 99944-1785 – 2º Registro de Imóveis de Ji-Paraná/RO; **Tesoureiro – Flávio Violato Benteo**, brasileiro, casado, oficial de Registro e Tabelião. RG N. 1110759 SESDC/RO, CPF 97550906220, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes, 3757, cidade baixa, São Francisco do Guaporé/RO, CEP 76935-000, cel 69 992975425 – Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de São Francisco do Guaporé/RO; **Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas – Arijoel Cavalcante Dos Santos**, brasileiro, casado, tabelião, RG: 516.268 - SSP/RO, CPF: 607.824.802-25, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 4178, Cidade Alta,

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: [anoreg.rondonia@gmail.com](mailto:anoreg.rondonia@gmail.com)



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registerdeimoveis.org.br/validate/4GQW8-F978Y-B7TNF-LSGFH>.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 2



São Francisco do Guaporé - RO – Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de São Francisco do Guaporé/RO; **Diretora de Registro de Imóveis – Doris Preti Vieira**, brasileira, casada, Of. Reg de Imóveis, RG 1081635/RO, CPF 288 639 762 87, Residenciada na Rua Pinheiro Machado, 410 Bairro Alvorada Pimenta Bueno CEP 76970 000 – Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Pimenta Bueno/RO; **Diretora de Protesto de Títulos – Ana Angélica dos Santos Melquisedec**, brasileira, viúva, RG 6.544.081-X SSP SP CPF 408.316.392-53 Residente na Rua Tapajós 4451 Residencial das Palmeiras casa 9 Jaru RO – Tabelionato de Protesto de Jaru/RO; **Diretora de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Patrícia de Fátima Assis Barros**, brasileira, divorciada, RG 274.496/SSPRO, CPF 150.667.031-87 – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Velho/RO; **Suplentes: Thiago Maciel de Paiva Costa**, brasileiro, casado, oficial de registro, RG 11141697/SSPA-AC, CPF 015.884.712-17, Rua João Pedro da Rocha, n.2478, apt 702, Embratel, Porto Velho – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO; e **Tamiris Nunes Dualibi**, brasileira, solteira, RG 1742098-9 SSP/MT, CPF 735833241-53 Endereço: Rua João Pedro da Rocha, n.2378, ap 302, edifício Residencial Montpellier, bairro Embratel, CEP 76820-888 – 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Porto Velho/RO. **Conselho Fiscal: Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes**, brasileira, divorciada, Notária, RG 76192SSP/RO, CPF 079.991.272-72, residente av. Canaã 2876, setor 01, Ariquemes-RO – Tabelionato de Notas e Registro Civil de Monte Negro/RO; **Larissa Ferro Gomes Evangelista**, brasileira, casada, Tabeliã, RG 2.005.509/SSP/PI, CPF 990.365.843-53, residente e domiciliada na Rua Cedro, 2081, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO – Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do município de Nova Londrina/RO; e **Dinalva Alvas de Souza Rezende**, brasileira, divorciada, Oficiala de Registro de Imóveis. RG 311.156-SSP/RO e CPF 348.520.202-44, residente na Rua Marabá, 3566, bairro Jorge Teixeira, Condomínio Tropical 1, Ariquemes/RO. CEP: 76.876-572 – 2º Registro de Imóveis de Ariquemes/RO. **Suplente Conselho Fiscal: Lucas Geraseev Pinheiro Machado**, brasileiro, solteiro, Delegatário de Serventia Extrajudicial, RG ° 19109610 PC/MG, CPF nº 105.202.236-75, residente e domiciliado na Avenida Chianca, n. 1900, Centro, Costa Marques/RO, CEP: 76937-000, Cel (32)98407-6041 – Notas - Protesto de Títulos - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Registro de Imóveis - Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Costa Marques/RO. Nada tendo mais a deliberar, o Presidente agradeceu a participação de todos e determinou a lavratura da presente ata e registro. Eu, Ana Angélica da Silva Melquisedec, que lavrei a presente ata e assino com o Presidente. Nada mais.

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária

Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO

Eugenio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registerdeimoveis.org.br/validate/4GQW8-F978Y-B7TNFLSGFH>.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 3



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4GQW8-F978Y-B7TNF-LSGFH



Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO (CPF 771.400.879-20)

Ana Angélica dos Santos Melquisedec - Secretária ANOREG-RO (CPF 408.316.392-53)

EUGENIO BRUGGER NICKERSON - Presidente Eleito ANOREG-RO (CPF 934.033.721-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4GQW8-F978Y-B7TNF-LSGFH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4GQW8-F978Y-B7TNF-LSGFH>.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 5



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064 FOLHA 153

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.655-064, no livro A-832, as folhas 153/168, em data 27/11/2023, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada. Há averbações posteriores á esta? Sim ( ) Não (X). Estatuto vigente? Sim ( ) Não (X).

Folha 001 de 016



**Ilustríssima Senhora Registradora do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.**

**VINÍCIUS ALEXANDRE GODOY**, brasileiro, casado, tabelião de notas e registrador, não servidor público em sentido estrito, nascido em Maringá-PR, 13/09/1973, filho de Joaquim Alexandre Godoy e Conceição Aparecida Naves Godoy, portador da CI RG nº 5.580.337-4-SESP-PR e inscrito no CPF-MF sob nº 771.400.879-20, estabelecido profissionalmente na Avenida Carlos Gomes, 900 - Bairro Caiari, em Porto Velho-RO - e-mail: [vinicius@cartoriogodoy.com.br](mailto:vinicius@cartoriogodoy.com.br) - Celular: (69) 99984-2713; pessoa não exposta politicamente nos últimos 5 (cinco) anos, não colaborador estrito de pessoa exposta politicamente, vem requerer a Vossa Senhoria Averbação/Registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 13 de novembro de 2023, para eleição para o período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025 da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia (ANOREG-RO).

Termos em que,  
pede deferimento.

Vinícius Alexandre Godoy  
Presidente

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (09) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Durchschnittsvergleichende Methoden zur Abschätzung von Wachstumsparametern

Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



# LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064 FOLHA 153/V

Verso da Folha 001 de 016

*g*



MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: 4NG39-L8YMQ-WAS4H-PF93Y

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO (CPF 771.400.879-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4NG39-L8YMQ-WAS4H-PF93Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 7



LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064 FOLHA 154/V

Verso da Folha 002 de 016



*g*



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 9



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 155

Folha 003 de 016



Documento assinado no Notariado Registrado da Internet. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinador.notariadointernet.org.br/validar/51905640964096000005518129>

Ilustríssima Senhora Registradora do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

VINÍCIUS ALEXANDRE GODOY, brasileiro, casado, tabelião de notas e registrador, não servidor público em sentido estrito, nascido em Maringá-PR, aos 13/09/1973, filho de Joaquim Alexandre Godoy e Conceição Aparecida Naves Godoy, portador da CI RG nº 5.580.337-4-SESP-PR e inscrito no CPF-MF sob nº 771.400.879-20, estabelecido profissionalmente na Avenida Carlos Gomes, 900 - Bairro Caiari, em Porto Velho-RO - e-mail: vinicius@cartoriodogodoy.com.br - Celular: (69) 99984-2713; pessoa não exposta politicamente nos últimos 5 (cinco) anos, não colaborador estreito de pessoa exposta politicamente, vem requerer a Vossa Senhoria Averbação/Registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 13 de novembro de 2023, para eleição para o período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025 da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia (ANOREG-RO).

Para efeito do procedimento ora requerido, o requerente esclarece:

- a) a prestação de contas não foi feita no prazo constante no estatuto (mês de março) pois em diálogo com a diretoria constatou-se que não houve despesas extraordinárias que justificassem necessidade de aprovação da assembleia;
- b) optou-se por efetuar a eleição para nova Diretoria, mesmo não sendo ano par, em virtude que o mandato estava com validade expressa em ata até 24 de novembro de 2023, mesmo que o estatuto permitia prorrogação por mais um ano.

Termos em que,  
pede deferimento.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2023

Vinicius Alexandre Godoy  
Presidente

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 59906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Registro  
Notariado Registrado da Internet

Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)



# LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 155/V

Verso da Folha 003 de 016

*S*



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FJRX6-4QWUQ-3MEBU-QCBMA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO (CPF 771.400.879-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registerdeimoveis.org.br/validate/FJRX6-4QWUQ-3MEBU-QCBMA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registerdeimoveis.org.br/validate>



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 11



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064

FOLHA 156

Folha 004 de 016



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link "<https://meet.google.com/ghk-joqh-yv>" os associados da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia (ANOREG-RO), sob a presidência de Vinícius Alexandre Godoy, secretariado pela delegatária Ana Angélica da Silva Melquisedec, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) prestação de contas da atual gestão; 2) eleição e posse da nova diretoria para o período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025. Aberta a palavra a todos, após cordiais manifestações, partiu-se para as DELIBERAÇÕES: 1) Prestação de contas da atual gestão. Foi deliberada por unanimidade a aprovação das contas da gestão. Saldo em conta corrente: R\$ 12.085,20 (doze mil e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Total de parcelas em aberto com a ANOREG-RO: três (3), totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Caberá à nova Diretoria apurar o débito dos associados inadimplentes, cobrar ou reconhecer prescrição, na forma da Lei. 2) Eleição e posse da nova diretoria para o período de 25 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025. Foi apresentada a Chapa "União Rondoniense", eleita por aclamação, com posse já tomada, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2023, assim composta: Presidente – Eugênio Brügger Nickerson, brasileiro, divorciado, maior e capaz, Oficial de Registro, portador da Cédula de Identidade nº 4237556-SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 934.033.721-20, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 145, Centro, Vilhena-RO, telefone 69-99217-4696 – 2º Registro de Imóveis de Vilhena/RO; Vice Presidente – Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho, brasileiro, solteiro, registrador de imóveis, portador do RG nº 99021017238, inscrito no CPF sob o nº 012.092.983-09, residente e domiciliado na Travessa Aimoré, 317, apartamento 201, Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-482 – 2º Registro de Imóveis de Porto Velho/RO; Secretária – Lucélia Pitombeira Barreto, brasileira, casada, Oficial de Registro de Imóveis, RG nº 3974929-DGPC/GO, CPF nº 931.939.981-68, residente e domiciliada na Rua Caetano Costa, n. 238, Residencial Flamboyant, Apt. 403, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-170, Cel (61) 99944-1785 – 2º Registro de Imóveis de Ji-Paraná/RO; Tesoureiro – Flávio Violato Bento, brasileiro, casado, oficial de Registro e Tabelião, RG N. 1110759 SESDC/RO, CPF 97550906220, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes, 3757, cidade baixa, São Francisco do Guaporé/RO, CEP 76935-000, cel 69 992975425 – Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cívis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de São Francisco do Guaporé/RO; Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas – Arijoel Cavalcante Dos Santos, brasileiro, casado, tabelião, RG: 516.268 - SSP/RO, CPF: 607.824.802-25, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 4178, Cidade Alta,

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Documento assinado no Assinador Padrão do Imóvel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://assinador.mtcnmt.com.br/validade400984997894877NF4509H>

Registro

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 12

LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 156/V

Verso da Folha 004 de 016



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>

Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 13



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 157

Folha 005 de 016



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia

São Francisco do Guaporé - RO - Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de São Francisco do Guaporé/RO; Diretora de Registro de Imóveis - Doris Preti Vieira, brasileira, casada, Of. Reg. de Imóveis, RG 1081635/RO, CPF 288 639 762 87, Residenciada na Rua Pinheiro Machado, 410 Bairro Alvorada Pimenta Bueno CEP 76970 000 - Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Pimenta Bueno/RO; Diretora de Protesto de Títulos - Ana Angélica dos Santos Melquisedec, brasileira, viúva, RG 6.544.081-X SSP SP CPF 408.316.392-53 Residente na Rua Tapajós 4451 Residencial das Palmeiras casa 9 Jaru RO - Tabelionato de Protesto de Jaru/RO; Diretora de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Patrícia de Fátima Assis Barros, brasileira, divorciada, RG 274.496/SSPRO, CPF 150.667.031-87 - 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Velho/RO; Suplentes: Thiago Maciel de Paiva Costa, brasileiro, casado, oficial de registro, RG 11141697/SSPA-AC, CPF 015.884.712-17, Rua João Pedro da Rocha, n.2478, apt 702, Embratel, Porto Velho - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO; e Tamiris Nunes Dualib, brasileira, solteira, RG 1742098-9 SSP/MT, CPF 735833241-53 Endereço: Rua João Pedro da Rocha, n.2378, ap 302, edifício Residencial Montpellier, bairro Embratel, CEP 76820-888 - 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Porto Velho/RO. Conselho Fiscal: Leonilde Aparecida Barbaresco de Goes, brasileira, divorciada, Notária, RG 76192SSP/RO, CPF 079.991.272-72, residente av. Canaã 2876, setor 01, Ariquemes-RO - Tabelionato de Notas e Registro Civil de Monte Negro/RO; Larissa Ferro Gomes Evangelista, brasileira, casada, Tabeliã, RG 2.005.509/SSP/PI, CPF 990.365.843-53, residente e domiciliada na Rua Cedro, 2081, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do município de Nova Londrina/RO; e Dinalva Alvas de Souza Rezende, brasileira, divorciada, Oficial de Registro de Imóveis, RG 311.156-SSP/RO e CPF 348.520.202-44, residente na Rua Marabá, 3566, bairro Jorge Teixeira, Condomínio Tropical 1, Ariquemes/RO. CEP: 76.876-572 - 2º Registro de Imóveis de Ariquemes/RO. Suplente Conselho Fiscal: Lucas Geraseev Pinheiro Machado, brasileiro, solteiro, Delegatário de Serventia Extrajudicial, RG 9109610 PC/IMG, CPF n° 105.202.236-75, residente e domiciliado na Avenida Chianca, n. 1900, Centro, Costa Marques/RO, CEP: 76937-000, Cel (32)98407-6041 - Notas - Protesto de Títulos - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Registro de Imóveis - Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Costa Marques/RO. Nada tendo mais a deliberar, o Presidente agradeceu a participação de todos e determinou a lavratura da presente ata e registro. Eu, Ana Angélica da Silva Melquisedec, que lavrei a presente ata e assino com o Presidente. Nada mais.

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária

Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO

Eugenio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0106 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e sua assinatura acesse <https://assinador.registerimoveis.org.br/validar/40C0984F979Y-477NF-L5QPH>



Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)



# LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064 FOLHA 157/V

Verso da Folha 005 de 016



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 15



**ASSIS BARROS**  
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 158

Folha 006 de 016



MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: 4GQW8-F978Y-B7TNF-LSGFH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO (CPF 771.400.879-20)

Ana Angélica dos Santos Melquisedec - Secretária ANOREG-RO (CPF 408.316.392-53)

EUGENIO BRUGGER NICKERSON - Presidente Eleito ANOREG-RO (CPF 934.033.721-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4GQW8-F978Y-B7TNF-LSGFH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4GQW8-F978Y-B7TNF-LSGFH>.

Assinatura  
Digital

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 16

LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064 FOLHA 158/V

Verso da Folha 006 de 016



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 17



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

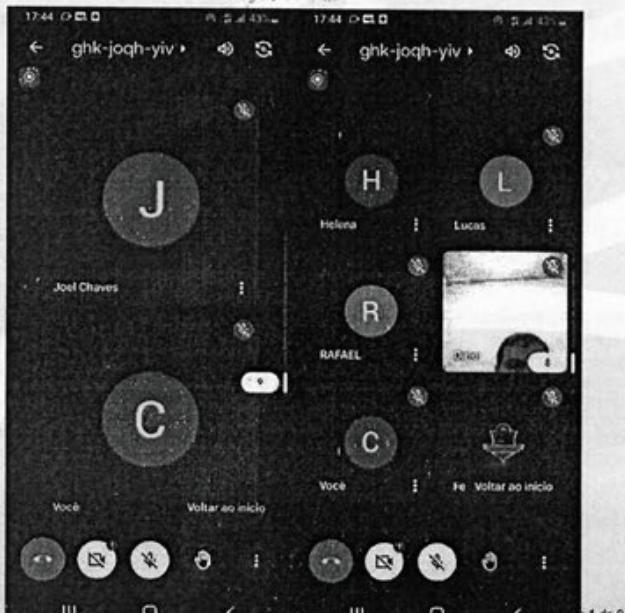
FOLHA 159

Folha 007 de 016



Documento assinado no Assinador Programa de Roteiro. Para validar o documento e sua assinatura acesse <https://assinador.regristrodigital.mec.gov.br/validar/assinatura/2506041640259370000005518129>.

LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link ["https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv"](https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv).



Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eugênio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com



Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)



LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 159/V

Verso da Folha 007 de 016



*(Handwritten signature or mark)*



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 19



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 160

Folha 008 de 016



LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link "<https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv>"



Documento assinado no Assessor Registro da Infraestrutura. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://infraestrutura.org.br/validar/ID/00C792U57Z0M0A9RA>.

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eugénio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Alfonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4122 e 99906-0108 - e-mail: [anoreg.rondonia@gmail.com](mailto:anoreg.rondonia@gmail.com)



Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)





## LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 160/V

Verso da Folha 008 de 016



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>

Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 21



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064**

FOLHA 161

Folha 009 de 016



**LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link ["https://meet.google.com/qhkh-joch-yiv"](https://meet.google.com/qhkh-joch-yiv)



Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eunálio Brünnner Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Alfonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fone/c: (69) 3211-4123 e 99306-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@email.com

Este documento, assinado por seu Assessor(a) Revisor(a) da Infraestrutura, para validade o documento e suas anexos, permanecem acesos neste link: <http://PDI-CTN2U-ST2014.DAERA>

Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 161/V

Verso da Folha 009 de 016



*g*



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 23



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 162

Folha 010 de 016



LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link <https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv>"



Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eugênio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Alfonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4122 e 99906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Documento assinado no Assessor de Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinador.mgnotariado.com.br/validade/PCHeOChNzUz7Z0mAdN9A>



Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)





## LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 162/V

Verso da Folha 010 de 016



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>

Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 25



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

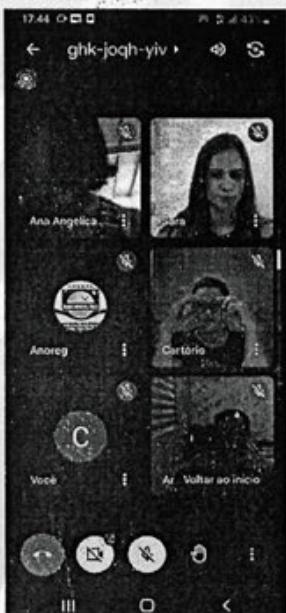
FOLHA 163

Folha 011 de 016



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://assinador.registerimoveis.org.br/validar/3.655-064>.

LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link <https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv>"



Página 5 de 9

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eugênio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0105 - e-mail: anoreg.rondonie@gmail.com

Registro

Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)





## LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 163/V

Verso da Folha 011 de 016

*S*



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>

Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 27



## ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 164

Folha 012 de 016



Documento assinado no Assessor Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://vinicius.moraismelo.org.br/verificadepdf/0000000005518129>

LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link ["https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv"](https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv)

- Meet: ghk-joqh-yiv
- Meeting code: ghk-joqh-yiv
- Created on 2023-11-13 17:47:27
- by <https://chrome.google.com/webstore/detail/google-meet-attendance-li/appcnhiefcicidjeahgkighhifok>

Full Name

ALZIRA VASCONCELOS

Ana Angelica Melquisedec

Anoreg Rondônia

Arijoel Santos

Barbara Pastorello

Cartório Feitos

Cartório Repiso

Cauã Cardozo

Dirlei Horn

Dorcelene Fontoura

Elza Caniver

Eugeníio Brügger

Felipe Vilas Bôas Fraga

Fernando Degam

Flávio Violato Bento

Francisco Jacinto

Helena Oliveira

Hossef Kenedy Storari

Joel Chaves De Guajara-mirim

Jose Aparecido Fernandes

Jose Medina Neto

Jose Osvaldo Arruda

João Gouvea

Página 6 de 9

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinicius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eugênio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Registro  
de Imóveis

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)



LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 164/V

Verso da Folha 012 de 016

g



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506041640259370000005518129>  
Número do documento: 2506041640259370000005518129

Num. 6051713 - Pág. 29



## ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064

FOLHA 165

Folha 013 de 016



LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link ["https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv"](https://meet.google.com/ghk-joqh-yiv)

João Henrique Tatibana de Souza  
Larissa Evangelista  
Lilian Maciel  
Lucas Geraseev  
MARCILENE FACCIN  
Natália Bissoli  
Nayara Saporí  
RAFAEL ALLIEVI  
Rodrigo Bozelhe  
Sara de Oliveira  
Tamiris Dualibi  
Thiago Maciel  
Uender Oliveira  
Wilson de Souza Brasil  
Vinícius Alexandre Godoy  
cleony almeida  
cnotas\_cerejeiras Unknown  
cnotas\_valeparaiso Unknown  
keep\_pin

- Meet: ghk-joqh-yiv
- Meeting code: ghk-joqh-yiv
- Created on 2023-11-13 17:05:15
- by <https://chrome.google.com/webstore/detail/google-meet-attendance-il/appcnhiefcidcdjeahgkighghifok>
- Full Name, "First Seen", "Time in Call"  
ALZIRA VASCONCELOS, "2023-11-13 17:38:28", "00:41:58"  
Alex Lisboa, "2023-11-13 17:29:12", "00:51:25"

Página 7 de 9

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eugênio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com

Registro  
Anoreg-RO

Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 165/V

Verso da Folha 013 de 016



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>

Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 31



# ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

## LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064

FOLHA 166

Folha 014 de 016



**LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link ["https://meet.google.com/ghk-joch-viv"](https://meet.google.com/ghk-joch-viv)

Ana Angelica Melquisedec,"2023-11-13 17:13:37","01:47:46"  
Anoreg Rondônia,"2023-11-13 17:05:15","01:17:06"  
Arijoel Santos,"2023-11-13 17:08:38","01:11:46"  
Barbara Pastorello,"2023-11-13 17:18:07","00:59:10"  
Cartório Feitosa,"2023-11-13 17:09:38","01:10:49"  
Cartório Repiso,"2023-11-13 17:07:55","01:12:26"  
Cauã Cardozo,"2023-11-13 17:08:08","01:13:56"  
Dirlei Horn,"2023-11-13 17:33:05","00:49:16"  
Dorcelene Fontoura,"2023-11-13 17:22:42","00:59:39"  
Eduardo Preti Vieira,"2023-11-13 17:08:17","00:19:16"  
Elza Caniver,"2023-11-13 17:41:46","00:39:11"  
Eugenio Brügger,"2023-11-13 17:07:58","01:12:23"  
Felipe Vilas Bôas Fraga,"2023-11-13 17:15:37","00:56:16"  
Fernando Degam,"2023-11-13 17:35:36","00:44:58"  
Flavio Violato Bento,"2023-11-13 17:08:23","01:11:57"  
Francisco Jacinto,"2023-11-13 17:08:39","01:11:55"  
Helena Oliveira,"2023-11-13 17:20:26","00:58:31"  
Hilosef Kenedy Storari,"2023-11-13 17:09:33","01:05:29"  
Jamyille Lacerda,"2023-11-13 17:44:22","00:00:07"  
Joel Chaves De Guajara-mirim,"2023-11-13 17:38:00","00:42:21"  
Jose Aparecido Fernandes,"2023-11-13 17:07:44","00:53:02"  
Jose Medina Neto,"2023-11-13 17:08:11","01:10:53"  
Jose Osvaldo Arruada,"2023-11-13 17:34:55","00:31:59"  
João Gouvea,"2023-11-13 17:13:58","00:32:08"  
João Henrique Tatibana de Souza,"2023-11-13 17:11:00","01:01:33"  
Larissa Evangelista,"2023-11-13 17:09:00","01:11:33"  
Lilian Maciel,"2023-11-13 17:21:52","00:58:32"  
Lucas Geraseev,"2023-11-13 17:08:36","01:10:17"  
Lucas Ribeiro,"2023-11-13 17:14:27","00:31:23"

Plano 8-4-6

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente  
ANOREG-RO / Euclálio Brászcer Nickerman - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0108 - e-mail: [apress.compania@gmail.com](mailto:apress.compania@gmail.com)

200

Of. Bel. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 166/V

Verso da Folha 014 de 016

g



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 33



## ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 167

Folha 015 de 016



LISTA DE PRESENÇAS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA, realizada aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 17:45 horas, em segunda chamada, em observância ao Artigo 12, Parágrafo 8º, do Estatuto, conforme Edital de Convocação de 26 de outubro de 2023, publicado no Caderno A7 (Publicações) de 28 a 30 de outubro de 2023, do Diário da Amazônia, em circulação em todo o Estado de Rondônia, reuniram de forma digital (virtualmente) conforme Artigo 48-A, do Código Civil, através da plataforma "Google Meet", no link <https://meet.google.com/ghk-jqoh-yiv>"

MARCILENE FACCIN, "2023-11-13 17:20:33", "01:00:01"  
Milton Sigrist, "2023-11-13 17:30:23", "00:05:51"  
Natália Bissoli, "2023-11-13 17:13:53", "01:02:24"  
Nayara Sapor, "2023-11-13 17:21:18", "00:59:23"  
Odila Fernandes, "2023-11-13 18:18:35", "00:03:46"  
RAFAEL ALLIEVI, "2023-11-13 17:31:46", "00:24:05"  
Rodrigo Bozellihe, "2023-11-13 17:33:05", "00:47:30"  
Sara de Oliveira, "2023-11-13 17:28:05", "00:52:23"  
Segundo Tabellionato de Protesto de Porto Velho, "2023-11-13 17:08:32", "00:09:47"  
Tamiris Dualibi, "2023-11-13 17:20:13", "01:00:29"  
Thiago Maciel, "2023-11-13 17:10:49", "00:56:14"  
Uender Oliveira, "2023-11-13 17:08:12", "01:12:15"  
Vilson de Souza Brasil, "2023-11-13 17:27:41", "00:54:00"  
Vinícius Alexandre Godoy, "2023-11-13 17:36:20", "00:44:12"  
cleony almeida, "2023-11-13 17:20:37", "00:58:33"  
cnotas\_cerejeiras Unknown, "2023-11-13 17:09:48", "01:07:41"  
cnotas\_valeparaíso Unknown, "2023-11-13 17:46:43", "00:35:38"

Porto Velho-RO, 13 de novembro de 2023

Página 9 de 9

Ana Angélica da Silva Melquisedec - Secretária / Vinícius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO / Eugênio Brügger Nickerson - Presidente Eleito ANOREG-RO

Rua Afonso Pena, 161 - Sala 5 - Centro - Porto Velho-RO - CEP 76801-080  
Fones: (69) 3211-4123 e 99906-0109 - e-mail: anoreg.rondonia@gmail.com



Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 34

LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.655-064 FOLHA 167/V

Verso da Folha 015 de 016



*g*



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 35



## ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-832

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064

FOLHA 168

Folha 016 de 016



### MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PDHHQ-CYNZU-S7ZGM-DA6RA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

- Vinicius Alexandre Godoy - Presidente ANOREG-RO (CPF 771.400.879-20)
- Ana Angélica dos Santos Melquisedec - Secretária ANOREG-RO (CPF 408.316.392-53)
- EUGENIO BRUGGER NICKERSON - Presidente Eleito ANOREG-RO (CPF 934.033.721-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PDHHQ-CYNZU-S7ZGM-DA6RA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PDHHQ-CYNZU-S7ZGM-DA6RA>.

Assinatura  
Digital

Of. Bela. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, N° 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fones: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: [cartorioassisbarros@hotmail.com](mailto:cartorioassisbarros@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402593700000005518129>  
Número do documento: 25060416402593700000005518129

Num. 6051713 - Pág. 36

LIVRO A-832 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.655-064 FOLHA 168/V

Verso da Folha 016 de 016

8



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Emolumentos: R\$67,52, Fuju: R\$13,53, Selo: R\$1,39, Fundep: R\$2,74, Fundimper: R\$5,08, Fumorpge: R\$2,09, Total = R\$92,35

O referido é verdade e dou fé.  
Porto Velho-RO, 27 de novembro de 2023.

Rosa Maria C. M. de Nascimento  
2ª Registradora Substituta

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Selo Digital de Fiscalização  
A4AAI52386-1D1DB  
Confira a validade em  
<https://sigae.tjro.jus.br/selo/externa/consultaSelo.jsf>



# **DOC. 04**

# **TERMO DE POSSE**

# **ONR**



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402659200000005518130>  
Número do documento: 25060416402659200000005518130

Num. 6051714 - Pág. 1



**TERMO DE POSSE**  
**ELEIÇÃO DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE**  
**IMÓVEIS (ONR)**

A Comissão Eleitoral Nacional do ONR, em conformidade com o resultado da eleição realizada no dia 23 de novembro de 2023 e nos termos dos arts. 80 do Estatuto do ONR e 40 Regimento Eleitoral, **EMPOSSA**, nesta data, os seguintes delegatários de Registro de Imóveis para ocupar o Conselho Deliberativo pelo estado de Rondônia, no triênio 2024-2026, com início em primeiro de janeiro de 2024:

**Titular:**

EUGÊNIO BRÜGGER NICKERSON

---

**Suplente:**

FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO

---

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

**Jéverson Luís Bottega,**

Presidente da Comissão Nacional Eleitoral do ONR.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/DZPEB-NDZSA-8LXNM-X28C4>.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402659200000005518130>  
Número do documento: 25060416402659200000005518130

Num. 6051714 - Pág. 2



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DZPEB-NDZSA-8LXNM-X28C4

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

JEVERSON LUIS BOTTEGA (CPF \*\*\*.244.050-\*\*)

Eugenio Brugger Nickerson (CPF \*\*\*.033.721-\*\*)

Francisco de Oliveira Sobrinho (CPF \*\*\*.092.983-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/DZPEB-NDZSA-8LXNM-X28C4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/DZPEB-NDZSA-8LXNM-X28C4>.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:26  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402659200000005518130>  
Número do documento: 25060416402659200000005518130

Num. 6051714 - Pág. 3

# **DOC. 05**

# **CONSELHEIRO**

# **IRIB**



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402684400000005518131>  
Número do documento: 25060416402684400000005518131

Num. 6051715 - Pág. 1

Faça aqui uma busca em todo o site do IRIB

BUSCA

- Descubra conteúdos pelas categorias -

Home &gt; Institucional &gt; Diretoria Atual &gt; Conselhos

## Institucional

### Conselhos

CONSELHO DELIBERATIVO	
REGIÃO NORTE	
NOME	ESTADO
Cleomar Carneiro de Moura	PA
Ricardo de Vasconcelos Martins	AC
Silvana Martins da Silva Lima	AM
Eugenio Brugger Nickerson	RO
Kenny Rosaly Lopes Távora	RR
Raquel Rodrigues Parreira	TO
Walber Almeida Apolinário	AP

REGIÃO NORDESTE	
NOME	ESTADO
Carla Carvalhaes Vidal Lobato Carmo	PE
Nadja Karina Buna Assunção e Silva	MA
Leandro Maia Alves Dias	SE
Ao clicar em "Aceitar todos os cookies", concorda com o armazenamento de cookies no seu dispositivo para melhorar a navegação no site, analisar a utilização do site e ajudar nas nossas iniciativas de marketing.	
Cláudia Cristina Lima Marques	PB
Renan Moreira de Norões Brito	CE
Karoline Sales Monteiro Cabral	BA

### Institucional

História

Estatuto

Diretoria atual

Sobre o presidente e o vice-presidente

Conselhos

Carta do presidente

Agenda do presidente



REGIÃO NORDESTE	
NOME	ESTADO
Carlos Alberto da Silva Dantas	RN
Manoel Iran Vilar Malta	AL

REGIÃO CENTRO-OESTE	
NOME	ESTADO
Elmucio Jacinto Moreira	MT
Igor França Guedes	GO
Manoel Aristides	DF
Rafael Cabral da Costa	MS

REGIÃO SUDESTE	
NOME	ESTADO
Flaviano Galhardo	SP
Kenia Mara Felipetto Malta Valadares	ES
Luciano Dias Bicalho Camargos	MG
Eduardo Sócrates Castanheira Sarmento Filho	RJ

REGIÃO SUL	
NOME	ESTADO
José Luiz Germano	PR
Guilherme Pinho Machado	RS
Miguel Ângelo Zanini Ortale	SC

CONSELHO FISCAL	
TITULARES	
NOME	ESTADO
Geraldo Augusto Arruda Neto	PR
Neusa Maria Arize Passos	BA
Cristiana Carlos do Amaral Cantídio	RN
Sérgio Mersserschmidt	RS
Rubens Pimentel Filho	ES

Ao clicar em "Aceitar todos os cookies", concorda com o armazenamento de cookies no seu dispositivo para melhorar a navegação no site, analisar a utilização do site e ajudar nas nossas iniciativas de marketing.

SUPLENTES	
NOME	ESTADO
Jerônimo Barbosa de Souza Neto	BA



SUPLENTES	
NOME	ESTADO
<b>Nafé de Jesus de Oliveira</b>	RO
<b>Ângelo Barbosa Lovis</b>	GO

CONSELHO DE ÉTICA	
TITULARES	
NOME	ESTADO
<b>Ademar Fioranelli</b>	SP
<b>Hélio Egon Ziebarth</b>	SC
<b>Suelene Cock Correa</b>	MT

SUPLENTES	
NOME	ESTADO
<b>Karen Danielle Sieben</b>	PA
<b>Renata Morais Rocha</b>	BA
<b>Ticiana Gonçalves Pereira Pires</b>	RJ

Av. Paulista, 2073 - Horsa I - Conjuntos 1.201 e 1.202 - Bairro Cerqueira Cesar  
CEP 01311-300- São Paulo/SP, Brasil

SIGA O IRIB NAS REDES SOCIAIS:

(11)3289-3599 (callto:(11)3289-3599) | (11)3289-3321 (callto:(11)3289-3321)  
irib@irib.org.br



Ao clicar em "Aceitar todos os cookies", concorda com o armazenamento de cookies no seu dispositivo para melhorar a navegação no site, analisar a utilização do site e ajudar nas nossas iniciativas de marketing.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402684400000005518131>  
 Número do documento: 25060416402684400000005518131

Num. 6051715 - Pág. 4

**DOC. 06**  
**PEDIDO**  
**FORMULADO AO**  
**JUIZ**  
**CORREGEDOR**  
**PERMANENTE**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82220252668769

Nome original: Oficio 09-2025 - ART. 8-DGE.pdf

Data: 12/02/2025 11:02:37

Remetente:

Eugênio Brügger Nickerson

Vilhena - 2º Reg. Imóveis

TJRO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: PEDIDO DE AFASTAMENTO DO ART. 8º DAS DGE'S





Of. 09/2025

Vilhena, 12 de fevereiro de 2025.

Assunto: **PEDIDO DE AFASTAMENTO DO ART. 8º DAS DGE'S**

**Excelentíssimo Juiz Corregedor Permanente,**

Venho, por meio desse, relatar situação e pedir que seja proferida decisão do juízo correcional por conta dos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos.

#### **DO CONTEXTO FÁTICO**

Atualmente exerço a titularidade do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, cabendo-me a prática de inúmeros atos registrais de natureza imobiliária. Paralelamente, desempenho funções de caráter representativo, assumindo a presidência da Associação dos Notários e Registradores de Rondônia (ANOREG/RO) e integrando a direção da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR). Acresce, ainda, a condição de membro titular do Conselho Deliberativo do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), em representação ao Estado de Rondônia, e do Conselho Deliberativo do Instituto do Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), no qual represento a Região Norte. Todas essas frentes de atuação acarretam ônus de ordem profissional e institucional que transcendem a rotina ordinária da serventia, revelando-se essenciais para o desenvolvimento e a modernização dos serviços extrajudiciais.

A natureza dinâmica dessas atribuições impõe comparecimentos periódicos em reuniões, congressos e eventos técnicos, bem como visitas a unidades extrajudiciais e a membros dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, tanto no território do Estado de Rondônia como em outros entes federados. Não se trata, em absoluto, de meros deslocamentos de cunho

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/3TVRU-463SK-SXMT5-6CLZL>.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506041640272030000005518132>  
Número do documento: 2506041640272030000005518132

Num. 6051816 - Pág. 3

pessoal: ao contrário, representam iniciativas imprescindíveis ao aperfeiçoamento das práticas registrais, à difusão de novas tecnologias de gestão documental e ao diálogo com os órgãos de fiscalização e controle. Dessa forma, assegura-se o constante aprimoramento do serviço notarial e registral, compatibilizando-o com os anseios da sociedade e com as exigências normativas postas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse cenário, impende registrar o que dispõem as Diretrizes Gerais Extrajudiciais (DGE's), que, em seu artigo 8º, estabelecem, *ad litteram*:

Art. 8º O afastamento de qualquer natureza de Notários(as) ou de Registradores(as), ou dos(as) interinos(as) nas serventias vagas, deverá ser comunicado ao Juízo Corregedor Permanente, especificando o período.

§ 1º O(A) titular/interino(a) deve permanecer na serventia pela qual é responsável durante o expediente, só se ausentando por motivo justificável.

§ 2º Durante o período de afastamentos do(a) titular ou interino(a) deve estar presente o(a) substituto(a) designado(a) para responder pelo serviço nas ausências e impedimentos, ou nomear outra pessoa 'ad hoc' caso o(a) substituto(a) também não possa estar presente no mesmo período em que o(a) responsável pela serventia estiver afastado(a).

À primeira vista, tais regras têm inequívoco objetivo de garantir a continuidade dos serviços extrajudiciais, sobretudo no tocante à presença do titular e à necessária substituição formal em casos de ausência. Contudo, a literalidade do comando normativo suscita preocupações quando se considera a complexidade das funções exercidas por aqueles que, como eu, acumulam responsabilidades de cunho associativo e institucional em prol de toda a categoria notarial e registral.

Ao impor a presença quase ininterrupta na unidade, o texto das DGE's, na prática, inviabiliza a agenda de compromissos indispensável para o fiel cumprimento das missões assumidas perante a ANOREG/RO, a ANOREG/BR, o ONR e o IRIB, gerando um conflito entre a obrigação de permanência e a necessidade de deslocamento.



Esta incompatibilidade revela-se ainda mais evidente ao se constatar a relevância dos temas tratados nesses compromissos, que não se limitam à rotina administrativa, mas ao debate contínuo de inovações tecnológicas, melhoramentos legislativos e soluções que beneficiam a própria serventia, bem como o público usuário dos serviços extrajudiciais.

Dessa forma, a presidência e a participação em colegiados voltados à evolução das atividades registrais configuram não apenas atribuições honoríficas, mas verdadeiros deveres decorrentes do encargo de promover a integração e o aperfeiçoamento das práticas registrais em âmbito regional e nacional. Sem o devido amparo normativo ou flexibilização nas condições de comparecimento e afastamento, resta prejudicado o cumprimento desse papel institucional, o que contraria o interesse público.

Nessa perspectiva, torna-se oportuno sopesar a essência finalística do artigo 8º das DGE's com a atual realidade do serviço extrajudicial, cada vez mais digitalizado e sujeito às demandas de coordenação associativa, em nível estadual e federal. A restrição absoluta à ausência do titular, sem adequada previsão de exceções para o exercício de cargos de liderança na classe notarial e registral, acaba por confrontar a necessidade de representação eficaz dos notários e registradores, inviabilizando o fluxo natural de atuação e contribuindo para o eventual engessamento da atividade. Por conseguinte, propõe-se um diálogo construtivo com Vossa Excelência, a fim de harmonizar os preceitos regulamentares com as exigências concretas que recaem sobre aqueles incumbidos de conduzir, em escala ampliada, o progresso e a modernização dos serviços notariais e registrais no Estado de Rondônia e em todo o País.

## DA EFICIÊNCIA E DO INTERESSE PÚBLICO

Afigura-se plenamente compatível com o interesse público a pretensão de afastamento das restrições impostas pelo artigo 8º das DGE. A participação ativa do titular em conselhos e entidades de classe não se revela impeditiva da boa prestação do serviço extrajudicial, sobretudo quando acompanhada de mecanismos tecnológicos capazes de viabilizar, à distância, o exercício contínuo das funções registrais. Nesse sentido, qualquer exegese que considere o



afastamento como obstáculo absoluto ao regular andamento da serventia carece de suporte fático, pois desconsidera as condições estruturais e a logística implementadas a fim de manter o cartório em pleno funcionamento.

A implantação de sistemas digitais de registro e controle, conjugada à adoção de plataformas que permitem acesso remoto à base de dados, constitui fator decisivo para garantir a efetividade das tarefas registrais. Sob esse prisma, a alternância entre a presença física do titular e o seu trabalho à distância, quando devidamente justificada, não desorganiza as rotinas cartorárias, porquanto se ampara em procedimentos técnicos e operacionais que resguardam a segurança e a autenticidade dos atos praticados. Assim, o afastamento ocasional não apenas respeita as exigências normativas, como se coaduna com a dinâmica de uma atividade que, dia após dia, se beneficia das inovações tecnológicas.

Vale ressaltar que as atividades desempenhadas em âmbito associativo, a exemplo das funções presidenciais exercidas em entidade de classe, implicam esforço contínuo para a evolução das práticas notariais e registrais. Nesse processo, a difusão de sistemas informatizados, o intercâmbio de experiências bem-sucedidas e a discussão de soluções eficientes para o aprimoramento do serviço cartorário encontram espaço privilegiado. Longe de representar privilégio pessoal, tais iniciativas revertem-se em melhorias concretas para o público usuário, na medida em que consolidam estratégias de padronização e elevam o nível de segurança jurídica nas operações imobiliárias.

Em razão desse contexto, a mitigação excepcional das vedações ao afastamento não deve ser vista como antagonista das metas institucionais de prestação célere e confiável dos serviços. Pelo contrário, ela se converte em instrumento para assegurar que o titular mantenha o engajamento em instâncias de decisão voltadas à modernização do sistema registral, ao mesmo tempo em que, por meio de soluções remotas, zela pela continuidade ininterrupta dos trabalhos no âmbito local. Esse arranjo, ademais, reforça o compromisso com a adaptabilidade das serventias, atendendo às necessidades atuais sem sacrificar a qualidade do serviço.



Nessa perspectiva, evidencia-se que o afastamento pontual, aliado às estruturas tecnológicas já consolidadas, atua em favor do interesse público ao promover a atualização constante das técnicas registrais e a gestão eficiente dos procedimentos cartorários. O diálogo entre o exercício das funções associativas e a administração remota demonstra que não há incompatibilidade de propósitos, mas sim uma convergência essencial, capaz de suscitar avanços na prestação do serviço extrajudicial. Em consequência, o regime de afastamento sugerido revela-se não apenas legítimo, mas sobretudo útil à consolidação de uma atividade registral mais ágil, uniforme e acessível.

#### **DA EQUIVALÊNCIA COM A LOMAN E A NECESSÁRIA ISONOMIA**

A Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN), ao disciplinar o regime jurídico dos magistrados, prevê hipótese expressa de afastamento para o exercício de cargo de presidência de associação de classe, reconhecendo a importância de tal função para o aprimoramento institucional e a defesa dos interesses coletivos da categoria. É nesse sentido que se insere o artigo 73, *in verbis*:

“Art. 73 - Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens:

(...)

III - para exercer a presidência de associação de classe.”

A ausência de dispositivo legal análogo para titulares de serventias extrajudiciais, em que pese não lhes retirar a legitimidade associativa, cria uma disparidade de tratamento se comparada à prerrogativa concedida aos magistrados. Diante desse cenário, o princípio da isonomia impõe que se adote uma interpretação capaz de, *mutatis mutandis*, conferir ao registrador de imóveis investido na presidência de associação de classe as mesmas condições materiais para o exercício de suas atribuições de representação. Afinal, a relevância institucional do associativismo no âmbito notarial e registral não é menor do que no campo judicial.



O direito de associação, previsto no artigo 5º, XVII, da Constituição Federal, não se exaure na simples possibilidade de integrar ou fundar entidades classistas. Compreende, igualmente, o direito de exercer cargos diretivos de maneira plena e eficaz, sobretudo quando se pretende atuar em defesa de uma categoria profissional que cumpre função pública de inegável transcendência social. A desconsideração do ônus e das obrigações inerentes à presidência de tais entidades esvaziaria o alcance constitucional do mencionado direito fundamental.

Nesse panorama, a estrita imposição contida no artigo 8º das Diretrizes Gerais Extrajudiciais (DGE), no que concerne à permanência quase ininterrupta do titular na serventia, termina por constituir óbice efetivo ao cumprimento das atribuições de liderança em âmbito classista. Se, de um lado, a norma possui finalidade legítima – assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços –, de outro, não pode suprimir a *facultas* de representar, em caráter nacional e regional, os registradores de imóveis, pois essa é a própria essência do cargo associativo. Fiel à isonomia, cumpre estabelecer um ponto de equilíbrio que permita o exercício remoto e ocasional, sem prejuízo algum à coletividade.

Destarte, resta claro que o afastamento ocasional das restrições do artigo 8º das DGE não representa privilégio indevido, mas mera compensação justificável em prol da atividade associativa. O intuito é assegurar a possibilidade real de o presidente da associação de classe desempenhar o mandato para o qual foi eleito, reproduzindo, ainda que em caráter análogo, a lógica já estendida aos magistrados. Com isso, garante-se tanto a observância do princípio da isonomia quanto a plena efetivação do direito de associação.

## DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL E DA ADEQUAÇÃO TECNOLÓGICA DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Paralelamente às razões de ordem isonômica, cabe destacar que o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO dispõe de ferramentas tecnológicas que tornam plenamente viável a prestação dos serviços mesmo sem a presença física ininterrupta do oficial. A adoção de sistemas remotos de gestão e processamento de dados, tais como o ASGARD, permite o acompanhamento em



tempo real das atividades, assegurando a prática dos atos registrais com rapidez e confiabilidade.

O referido sistema, baseado em nuvem, foi projetado com vistas à acessibilidade e ao controle à distância, garantindo que o titular, mesmo em deslocamentos necessários ao exercício de cargos associativos, possa supervisionar, fiscalizar e até mesmo praticar os atos próprios de seu ofício. Diante de um contexto em que se busca a modernização incessante do registro de imóveis, tal solução não apenas se mostra adequada, como também representa uma tendência que atende aos anseios de celeridade e eficiência reclamados pela sociedade.

Ademais, a presença de colaboradores habilitados para responder pelos serviços em regime de substituição ou de maneira remota reforça a continuidade das atividades. A experiência exitosa com servidores que já operam a distância – a exemplo de escreventes autorizados residindo em outras localidades – corrobora a segurança e a sustentabilidade desse modelo de gestão. Assim, ainda que o titular esteja em viagem ou cumprindo obrigações associativas, o atendimento ao público, a análise documental e a emissão de certidões permanecem em pleno funcionamento.

Outra face relevante a considerar é a otimização de recursos gerada pelo trabalho remoto. Ao aproveitar a tecnologia disponível, reduz-se a necessidade de deslocamentos constantes e, por conseguinte, os custos operacionais. A economia resultante pode ser redirecionada à melhoria das instalações físicas e digitais da serventia, ao aperfeiçoamento constante do corpo de funcionários e à implementação de inovações que agreguem valor ao serviço prestado à população.

Sob o prisma do atendimento ao público, a digitalização dos registros e processos eletrônicos permite uma experiência mais ágil e transparente para os usuários. Muitas vezes, a lavratura de atos e a análise de documentos são viabilizadas em plataformas online, dispensando a presença física do interessado na serventia. Com isso, mesmo que o oficial esteja temporariamente ausente, a qualidade do serviço registra-se inalterada, ou mesmo aprimorada, em vista do uso de ferramentas modernas e seguras.





Além das vantagens práticas, a adoção do trabalho remoto contribui para o cumprimento de normas e regulamentações que incentivam a digitalização do setor, como aquelas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça. O aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e de outras soluções tecnológicas, alicerçado em experiências concretas como a do 2º RGI de Vilhena, demonstra que a virtualização das rotinas não representa ameaça à segurança jurídica, mas, sim, meio eficaz de alcançar a eficiência reclamada pelo ordenamento.

Em suma, a estrutura montada no 2º Ofício de Registro de Imóveis demonstra que a ausência eventual do titular, quando motivada pelo exercício de relevantes funções associativas, não agride a continuidade do serviço nem o interesse público. Ao contrário, propicia a consolidação de melhorias efetivas na atividade registral, difunde práticas inovadoras e fomenta a integração do setor em âmbito regional e nacional. Desse modo, a conjugação entre a justa mitigação do art. 8º das DGE e a vanguarda tecnológica já presente na serventia traduz-se em medida que beneficia não apenas o delegatário, mas sobretudo a coletividade usuária dos serviços de registro de imóveis.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se seja acolhido o presente pleito para que Vossa Excelência, no uso de suas atribuições correcionais, **afaste a aplicação do artigo 8º das DGE** no tocante à exigência de permanência ininterrupta do titular na serventia, **autorizando, de modo excepcional e, conforme acima justificado**, o comparecimento remoto do ora requerente durante o período em que estiver exercendo as funções de presidência e demais cargos associativos da ANOREG/RO, ANOREG/BR, ONR e IRIB.

Por fim, pede-se que, ao apreciar o presente pleito, Vossa Excelência **considere as peculiaridades fáticas e institucionais ora demonstradas**, de modo a harmonizar o cumprimento das obrigações legais do registrador com a imprescindível atuação associativa em prol do interesse público, reconhecendo-se a legitimidade e a utilidade da solução ora proposta.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/3TVRU-463SK-SXMT5-6CLZL>.





Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

**Eugênio Brügger Nickerson**

Registrador de Imóveis

**Ao Excelentíssimo  
Senhor Juiz  
Dr. ANDRESSON CAVALCANTE FECURY  
Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da  
Comarca de Vilhena/RO**

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/3TVRU-463SK-SXMT5-6CLZL>.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402720300000005518132>  
Número do documento: 25060416402720300000005518132

Num. 6051816 - Pág. 11



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3TVRU-463SK-SXMT5-6CLZL

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Eugenio Brugger Nickerson (CPF \*\*\*.033.721-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/3TVRU-463SK-SXMT5-6CLZL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/3TVRU-463SK-SXMT5-6CLZL>.



**DOC. 07**  
**DECISÃO**  
**JUIZ**  
**CORREGEDOR**  
**PERMANENTE**





COMARCA DE VILHENA/RO  
Av. Luiz Mazziero, 4432 - Bairro Jardim América - CEP 76980-000 - Vilhena - RO - www.tjro.jus.br

**PROCESSO** : 0000209-23.2025.8.22.8014  
**INTERESSADO(A)** : 1<sup>a</sup> Vara Cível de Vilhena  
**ASSUNTO** :

### **DECISÃO Nº 17 / 2025 - VIL1CIVGAB/VIL1CIV/VILCIV/CMVIL**

#### **DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de afastamento do Art. 8º das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - DGE's, manejado por **Eugênio Brügger Nickerson**, Oficial Registrador do 2º Registro de Imóveis de Vilhena/RO.

Alega o Delegatário que desempenha, de modo paralelo, funções de caráter representativo, como presidente da Associação dos Notários e Registradores de Rondônia (ANOREG/RO), integra a direção da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) e, também, é membro titular do Conselho Deliberativo do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), representante do Estado de Rondônia, assim como do Conselho Deliberativo do Instituto do Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), representante da Região Norte.

Afirma que o exercício desses encargos exigem comparecimento em reuniões, congressos e eventos técnicos, bem como visitas a unidades extrajudiciais e a membros dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, tanto no território do Estado de Rondônia como em outros entes federados.

Faz referência a determinação do Artigo 8º das DGE's por estipular que o afastamento de qualquer natureza deverá ser comunicado ao Juízo Corregedor Permanente, com especificação das datas. Reconhece que a norma assim dispõe para garantir a continuidade dos serviços extrajudiciais, mas que causa embaraço para cumprir as atribuições assumidas na ANOREG/RO, ANOREG/BR, ONR e IRIB.

Sugere considerar a essência do Art. 8º das DGE's com a atual realidade digital dos serviços extrajudiciais e as demandas associativas que carecem, no caso, de ressalva que as Diretrizes não prevê. Por isso, entende devido a implantação de sistemas digitais de registro e controle, conjugada à adoção de plataformas que permitem acesso remoto à base de dados, tornando compatível a atividade registral e a missão no âmbito associativo, ambos objetivando a garantia da eficiência e interesse público.

Destaca a ausência de um dispositivo que assegure a participação dos titulares de serventias extrajudiciais na representação de entidades de defesa dos interesses coletivos da categoria, semelhante ao previsto no Art. 73 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).

O objetivo é garantir a possibilidade de o presidente da associação de classe exercer o mandato, reproduzindo, ainda que de forma análoga, a lógica já aplicada aos magistrados. Relata que o 2º Ofício de Registro de Imóveis dispõe de ferramentas tecnológicas que permitem acompanhamento das atividades em tempo real.

Por fim, requer seja concedido o afastamento da aplicação do artigo 8º das DGE's, com o objetivo de autorizar o comparecimento remoto do requerente durante o período em que estiver exercendo as funções de presidência e demais cargos associativos da ANOREG/RO, ANOREG/BR, ONR e IRIB.

É a síntese necessária. Decido.

A pretensão deflagrada pelo delegatário **Eugênio Brügger Nickerson**, Oficial Registrador do 2º Registro de Imóveis de Vilhena/RO, visa obter autorização deste Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais, a fim de que exerça sua delegação de maneira remota, por conta da extensa agenda decorrente do exercício das funções de presidência e demais cargos associativos (ANOREG/RO, ANOREG/BR, ONR e IRIB).

O alicerce invocado pelo oficial registrador concentra-se no afastamento da aplicação do art. 8º, *caput*, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia.

Decisão 17 (4709481) SEI 0000209-23.2025.8.22.8014 / pg. 12



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402752300000005518233>  
Número do documento: 25060416402752300000005518233

Num. 6051817 - Pág. 2

Estabelece o *caput* do art. 8º das DGE's: **"O afastamento de qualquer natureza de Notários(as) ou de Registradores(as), ou dos(as) interinos(as) nas serventias vagas, deverá ser comunicado ao Juiz Corregedor Permanente, especificando o período".**

Nota-se que a exegese da norma em testilha exige apenas que o **afastamento provisório** de qualquer natureza do registrador da serventia deverá ser comunicado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

No caso vertente, o afastamento almejado pelo requerente, por conta da participação em diversos cargos institucionais e funções associativas, será **permanente e, por isso, requesta pelo exercício da delegação de forma remota.**

É importante dizer que as DGE's não contempla esse caso em específico: exercício da delegação por acesso remoto.

Em vista disso, exsurge uma indagação relevante a ser dirimida: o Juiz Corregedor Permanente pode, dentro de sua competência administrativa, afastar a aplicação de norma complementar à legislação aplicável aos serviços notariais e de registro? Acredito que pode. No entanto, essa conduta não parecer ser o caso nem a solução para o tema. Explico.

A questão, a meu ver, não é basicamente o afastamento de uma normativa em vigor, a saber, o art. 8º, *caput*, das DGE's. Na verdade, a situação posta sob apreciação deste Corregedor Permanente não encontra previsão normativa na órbita das DGE's. Aliás, fica à sugestão, desde já, de que essa hipótese seja regulamentada pelas DGE's futuramente.

Pois bem.

Como já explanado, a questão é *sui generis* e não possui, s.m.j, precedente dentro do Tribunal de Justiça de Rondônia.

De outro lado, não se ignora que a pretensão será exercida de maneira provisória, ou seja, enquanto o requerente integrar a diretoria de entidade de classe e seja membro de associações (ANOREG/RO, ANOREG/BR, ONR e IRIB). Nem que o exercício da atividade delegada de forma remota, caso autorizada, estará assegurada e também facilitada, hodiernamente, por conta dos recursos tecnológicos disponíveis no mercado. Não é isso.

O fato é que, qualquer decisão adotada no âmbito deste pedido, decerto terá repercussão não só nesta comarca mas também de todo o Estado. Não só isso.

Corre-se o risco deste Corregedor Permanente agir como legislador positivo frente a uma lacuna normativa das DGE's, o que não se concebe, pois, se assim o fizer, existe a possibilidade de se ampliar hipóteses as quais não foram a intenção originária do autor da norma, extrapolando, assim, os limites da jurisdição especializada.

Em razão disso, creio que a decisão deve ser tomada, pois, pela autoridade competente no Estado, que é justamente o poder concedente da delegação, a saber, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com parecer prévio da Corregedoria-Geral da Justiça.

Somente dessa forma o requerente poderá exercer seu mister de maneira escorreita e sem riscos administrativos/disciplinares;

Em suma, vejo que a questão por conta de seu ineditismo suplanta, portanto, o âmbito da competência administrativa deste Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, abstenho-me de enveredar pelo mérito do requerimento ora formulado e, por conseguinte, determino a remessa imediata destes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com o escopo de conhecer e apreciar a matéria.

Comunique-se ao Oficial Registrador a respeito desta decisão preliminar.

Aguarde-se a resposta da Presidência do TJRO.

Por fim, arquivem-se os autos.

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSON CAVALCANTE FECURY, Juiz (a) de Direito**, em 21/03/2025, às 12:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) (Decreto de Autenticação de Assinatura Eletrônica)



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402752300000005518233>  
Número do documento: 25060416402752300000005518233

Num. 6051817 - Pág. 3



2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4709481** e o código CRC **98E31B29**.

---

Referência: Processo nº 0000209-23.2025.8.22.8014

SEI nº 4709481/versão3

Decisão 17 (4709481)

SEI 0000209-23.2025.8.22.8014 / pg. 14



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:27  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402752300000005518233>  
Número do documento: 25060416402752300000005518233

Num. 6051817 - Pág. 4

# **DOC. 08**

# **PARECER**

# **CORREGEDORIA**



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:28  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402782300000005518234>  
Número do documento: 25060416402782300000005518234

Num. 6051818 - Pág. 1



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - [www.tjro.jus.br/corregedoria/](http://www.tjro.jus.br/corregedoria/)  
Telefone (69) 3309-6011 - email:[cgj@tjro.jus.br](mailto:cgj@tjro.jus.br)

## PARECER - CGJ Nº 47 / 2025 - ASSEJU-EXT/JUIZCORR-EXT/CGJ

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de afastamento da aplicação do art. 8º das Diretrizes Gerais Extrajudiciais (DGE), formulado por Eugênio Brügger Nickerson, Oficial Registrador do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena/RO.

O delegatário informa que exerce, cumulativamente às funções da serventia, diversos encargos de representação institucional, entre os quais destaca-se a presidência da Associação dos Notários e Registradores de Rondônia (ANOREG/RO), a atuação na diretoria da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR), bem como sua condição de membro titular do Conselho Deliberativo do Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), representando o Estado de Rondônia, e do Conselho Deliberativo do Instituto do Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), como representante da Região Norte.

Argumenta que o exercício dessas atribuições demanda presença constante em reuniões, congressos e eventos técnicos, além de visitas a serventias extrajudiciais e interlocução com representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, tanto no Estado de Rondônia quanto em outras unidades da federação.

O requerente reconhece que o art. 8º das DGE exige comunicação prévia ao Juízo Corregedor Permanente acerca de afastamentos de qualquer natureza, com indicação das respectivas datas, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços extrajudiciais. Contudo, sustenta que a rigidez do dispositivo inviabiliza o cumprimento regular das funções representativas assumidas, as quais visam ao fortalecimento institucional e à defesa dos interesses coletivos da categoria.

Propõe, nesse contexto, uma releitura do referido dispositivo à luz da atual realidade tecnológica dos serviços extrajudiciais, aliada às exigências das atividades associativas. Defende a implementação de sistemas digitais de registro e controle, bem como o uso de plataformas com acesso remoto à base de dados da serventia, o que permitiria a compatibilização entre o exercício da função registral e a participação em entidades de classe, ambas voltadas à promoção da eficiência e do interesse público.

O delegatário também aponta a ausência, nas DGE, de norma que assegure a participação dos titulares de serventias extrajudiciais em entidades representativas da classe, a exemplo do que prevê o art. 73 da Lei Complementar n. 35/1979 (LOMAN) em relação aos magistrados.

Dessa forma, pleiteia o afastamento da aplicação do art. 8º das DGE, de modo a autorizar sua atuação remota durante o desempenho das funções de presidência e representação



institucional da ANOREG/RO, ANOREG/BR, ONR e IRIB, destacando que a serventia sob sua responsabilidade já dispõe de ferramentas que possibilitam o monitoramento e acompanhamento das atividades em tempo real.

Por meio da Decisão 17 (4709481), o Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Vilhena encaminhou os autos para análise do requerimento por esta Corregedoria Geral da Justiça.

É o relatório.

Passo a opinar.

A solicitação apresentada pelo delegatário tem por objetivo obter autorização para o exercício remoto de suas atividades delegadas, em razão das intensas demandas decorrentes do desempenho de cargos representativos em diversas entidades de classe - ANOREG/RO, ANOREG/BR, ONR e IRIB.

O fundamento jurídico invocado pelo requerente centra-se na pretensão de afastar a incidência do artigo 8º, caput, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia.

Esse dispositivo normativo dispõe expressamente que:

"O afastamento de qualquer natureza de Notários(as) ou de Registradores(as), ou dos(as) interinos(as) nas serventias vagas, deverá ser comunicado ao Juízo Corregedor Permanente, especificando o período."

A interpretação do dispositivo deixa claro que a comunicação obrigatória se refere a afastamentos temporários, com indicação de prazo. Contudo, o pleito apresentado reveste-se de peculiaridade: não se trata de um afastamento pontual, mas de um pedido de autorização para o exercício remoto e contínuo da delegação, em virtude de compromissos associativos de natureza institucional e representativa, os quais perduram por todo o mandato em tais entidades.

Cabe observar que as Diretrizes atualmente em vigor não se contemplam, de forma expressa, essa hipótese específica de exercício remoto da delegação, o que revela uma lacuna normativa. A situação aqui apresentada não se caracteriza, propriamente, como um pedido de afastamento nos moldes previstos pelo art. 8º das DGE. O que se tem, na verdade, é uma hipótese não regulada: a compatibilização entre o exercício remoto da delegação e o desempenho de funções institucionais em entidades de classe.

É relevante destacar, ainda, que a pretensão tem natureza transitória, limitada ao período em que o requerente estiver investido em cargos associativos. Ademais, não se ignora que os avanços tecnológicos atualmente disponíveis permitem o gerenciamento remoto das atividades da serventia, com acesso em tempo real a sistemas e informações, o que pode mitigar eventuais impactos decorrentes da ausência física do registrador.

Dessa forma, o presente caso demanda análise cuidadosa e criteriosa, considerando seu caráter excepcional e a inexistência de precedentes similares no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Não obstante a relevância do pleito apresentado, cumpre destacar que o [Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial](#), instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, disciplina expressamente a possibilidade de teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais, fixando limites objetivos à sua adoção.

O artigo 58 do referido normativo dispõe que a adoção do teletrabalho é facultativa aos escreventes, prespostos e colaboradores do serviço notarial e de registro. Entretanto, em seu parágrafo único, estabelece de forma categórica:

"É vedada a realização de teletrabalho pelos titulares delegatários, bem como pelos interinos e interventores nomeados para responder pelo serviço notarial e de registro. (grifo nosso)"



Assim, a regulamentação nacional diferencia expressamente a natureza das funções exercidas pelos prepostos - subordinados contratados sob regime celetista - daquelas atribuídas aos delegatários titulares, cujo vínculo decorre de delegação estatal e sujeição ao regime de direito público, com responsabilidade direta e pessoal pela gestão da unidade extrajudicial.

Conforme observa Anderson Herance<sup>[1]</sup>:

"[...] a realização do trabalho remotamente (teletrabalho), é possível apenas aos prepostos do responsável pela Unidade notarial e ou registral. O titular, o interino e o interventor não podem cumprir com os desígnios da atividade que lhes foi delegada pelo Estado, ou designada pelo órgão correicional, adotando o teletrabalho, ou seja, o trabalho, por aqueles que respondam por uma Unidade extrajudicial (seja na condição de titular ou não), será realizado presencialmente. Nem seria razoável pensar em acordo entre o empregador (titular, ou não) e ele próprio."

Vale ressaltar que, enquanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 75-C, admite a transição entre regime presencial e teletrabalho mediante acordo individual firmado entre empregador e empregado, essa lógica contratual privada não se aplica ao delegatário, que atua por força de delegação estatal, em regime jurídico próprio e submetido à fiscalização do Poder Judiciário, conforme disposto na Lei n. 8.935 e nos regulamentos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Dessa forma, ainda que o pleito esteja ancorado na busca por conciliar as funções institucionais exercidas pelo delegatário em entidades representativas da classe com a continuidade dos serviços prestados pela serventia, a autorização para o exercício remoto da delegação encontra óbice expresso na normativa nacional vigente, cuja observância é obrigatória e indisponível no âmbito da jurisdição correicional estadual.

Diante do exposto, conclui-se que, embora legítima a intenção do delegatário em compatibilizar o exercício da atividade registral com as funções de representação institucional em entidades de classe, o pedido formulado encontra óbice normativo expresso no artigo 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual veda, de forma clara e objetiva, o teletrabalho por titulares de delegação, interinos e interventores.

Tal vedação decorre da natureza pública da delegação atribuída aos notários e registradores, a qual exige o exercício direto, pessoal e presencial das atividades pelos titulares, sob fiscalização do Poder Judiciário. Não é possível aplicar, por analogia, nem a legislação trabalhista - voltada a empregados contratados sob regime celetista - nem a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), uma vez que os delegatários não integram a estrutura do Poder Judiciário como magistrados de carreira, mas exercem atividade por delegação do Estado, com regime jurídico próprio e regulamentação específica estabelecida pela Lei n. 8.935/1994 e pelo Conselho Nacional de Justiça. Ademais, os magistrados que se encontram na presidência de associações são autorizados a se afastarem da jurisdição e outro magistrado é designado para responder pela vara respectiva em seu lugar, ou seja, para ter tratamento semelhante, o delegatário teria que se afastar da serventia e em seu lugar ser nomeado um interino, o que é totalmente inviável.

Além disso, cumpre ressaltar que os Tribunais de Justiça dos Estados, inclusive suas Corregedorias Gerais, estão vinculados aos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, §4º, da Constituição Federal, que atribui ao CNJ a competência para exercer o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, inclusive sobre os serviços notariais e de registro. Dessa forma, não há margem para deliberação em sentido contrário às disposições normativas do CNJ, sob pena de infringência à hierarquia normativa e ao princípio da legalidade administrativa.



Por todo o exposto, **opino pelo indeferimento do pedido de afastamento da aplicação do artigo 8º das DGE**, no que se refere à autorização para exercício remoto da delegação, recomendando-se, caso entenda necessário, que o requerente submeta a questão à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça, único órgão competente para eventual reavaliação ou regulamentação do tema em âmbito nacional.

É o parecer que submeto à apreciação e deliberação.

#### Referências:

1. <sup>^</sup> In: Comentários ao Código Nacional de Normas: Vol. 01 - Foro extrajudicial/organizado por João Rodrigo Stinghen, Samila Ariana Alves Machado, Aline Rodrigues de Andrade. - Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024, p. 29.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 26/05/2025, às 12:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-elettronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4848253** e o código CRC **72D38377**.

---

Referência: Processo nº 0000209-23.2025.8.22.8014

SEI nº 4848253/versão18



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 04/06/2025 16:40:28  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060416402782300000005518234>  
Número do documento: 25060416402782300000005518234

Num. 6051818 - Pág. 5



## Conselho Nacional de Justiça

Autos:	<b>CONSULTA - 0003885-75.2025.2.00.0000</b>
Requerente:	<b>EUGENIO BRUGGER NICKERSON</b>
Requerido:	<b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ</b>

### Certidão

Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) documento(s) de identidade, CPF e comprovante(s) de residência.

Diane do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 30, de 9 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 4 de junho de 2025.

**Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça  
Seção de Autuação e Distribuição**



**AO JUÍZO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**EUGENIO BRUGGER NICKERSON, qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, por seus advogados signatários, à presença de v. Excelência, em cumprimento à determinação retro, juntar aos autos a documentação requisitada.**

Nestes termos, pede deferimento.

Ariquemes, RO, 17 de junho de 2025.

Alex Sarkis

**OAB/RO 1.423**



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 17/06/2025 16:00:42  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061716004017200000005537373>  
Número do documento: 25061716004017200000005537373

Num. 6072156 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
**EUGENIO BRUGGER NICKERSON**

ESTAÇÃ<sup>O</sup>  
3000



SÍNÓPSIS

2862425336



811

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/03/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
D/E 			
D1/E 			

12 OBSERVAÇÕES



ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2862425336

RONDÔNIA

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Glass / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad -

I<BRA012881079<530<<<<<<<<<  
8203221M3403266BRA<<<<<<<<<2  
EUGENIO<<BRUGGER<NICKERSON<<<



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 17/06/2025 16:00:42  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506171600426370000005537374>  
Número do documento: 2506171600426370000005537374

Núm. 6072157 - Pág. 1

## DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL

**energisa**  
ENERGISA RONDÔNIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.  
AV. IMIGRANTES, 4137  
INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 78.821-063  
CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 266637

Classificação: MTC - CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO/3<sup>3</sup> Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO  
COMERCIAL / COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: Lim. min.: Lim. máx.:

EUGENIO BRUGGER NICKERSON

RUA AFONSO PENA, 145 / SALA 01 - CENTRO (S-01)  
VILHENA / RO CEP: 76980008 (AG: 5)  
ROTEIRO 15 - 5 - 50 - 4808

CPF/CNPJ/RANI: 93X XXX XX1-20

CÓDIGO DO CLIENTE  
**20/2321308-5**  
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**W6150280860**

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
**Mai / 2025 02/06/2025 R\$ 52,90**



NOTA FISCAL N° 020860387 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 26/05/25  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.avrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:  
1125 0505 9146 5000 0166 6600 1020 8603 8720 9491 5043

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 3 / 2025) R\$ 24,41

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	<b>24/04/25</b>	<b>26/05/25</b>	<b>32</b>	<b>24/06/2025</b>

ITENS DA FATURA	Unid. Quant.	Preço unit. contributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Customer Disponibilidade		48,08	2,34	48,08	15,5	9,37	0,72090	
Adz. B Arente		1,02	0,06	1,02	15,5	0,20		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
Contrib. de Ilum.Pub		3,80	0,00	0,00	0	0,00		

**TOTAL:** 52,90 2,38 48,10 9,57

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
	Maio24	50	32	PIS/PASEP	39,61	1.0845 0,42
	Abr24	5	30	COFINS	39,61	4,9865 1,97
	Fev24	1	29	ICMS	49,10	19,6000 9,57
	Mar24	1	31			
	Apr24	1	29			
	May24	1	31			
	Jun24	1	29			
	Jul24	10	33			
	Set24	9	30			
	Média	50	30			

\* Faturamento pela média/mínimo

RESERVADO AO FISCO

Art. 12, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2010/2010

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W6150280860	KWH	Total	121	160	1	39

## Situação de Débitos

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 000232130865  
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 26/05/2025

ITAU

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

34191.09115 03100.532930 85952.180009 4 110000000005290

PAQUETOR: EUGENIO BRUGGER NICKERSON - CPF/CNPJ: 934.033.721-20

RUA AFONSO PENA, 145 / SALA 01 - CENTRO (S-01)

VILHENA / RO CEP: 76980009

Nosso N° 10911031005-3

Nº Documento 00232130865/2505/2025

Data de Vencimento 02/06/2025

Valor do Documento R\$ 52,90

Valor Pago

BENEFICIÁRIO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTR. DE ENERGIA S.A. CNPJ: 05.914.650/0001-66

AV. IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP: 78.821-063

Agência / Código do beneficiário: 2938-0/59521-8



**PAGUE POR**  
**DIX**

- 1 Abra o app do seu banco.
- 2 Selecione "PIX".
- 3 Aponte a câmera para o QR Code.
- 4 Confirme o pagamento.



Assinado eletronicamente por: ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - 17/06/2025 16:00:43

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061716004295500000005537375>

Num. 6072158 - Pág. 1

Número do documento: 25061716004295500000005537375



## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 02/06/2025

Nº de controle: 526.514.665.070.469.887 | Documento: 0001701

net empresa

Conta de débito: **Agência: 1389 | Conta: 0062000-9 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **2 OFICIO DE REGISTRO I. M. C. VILHENA | CNPJ: 049.926.770/0001-59**

Código de barras: **34191 09115 03100 532930 85952 180009 4 11000000005290**

Banco destinatário: **341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Razão Social **ENERGISA R DISTA DE EN SA**

Beneficiário:

Nome Fantasia **ENERGISA R DISTA DE EN SA**

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: **005.914.650/0001-66**

Razão Social **Não informado**

Beneficiário Final:

CPF/CNPJ Beneficiário **Não informado**

Final:

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Nome do Pagador: **EUGENIO BRUGGER NICKERSON**

CPF/CNPJ do Pagador: **934.033.721-20**

Data de débito: **02/06/2025**

Data de vencimento: **02/06/2025**

Valor **R\$ 52,90**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 52,90**

Descrição: **UC: 20/2321308-5**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

## Autenticação

PMm#4l9j e6z83etp b@bOSHZU YrjnmA\*m 9dTZmG3R QvB\*BudX inQKBXM7 \*UUhribid  
9U2YHWh8 G\*9r4irY @X@GQWvg BYQH7Rw9 advGZ#C9 tc6AESkR ITJBrltf eOjpS#r4  
uA5tf8Dr habQDJXX ghgMI9m3 bx2tEFHz JpFEYsHo u7ISDwGr 92111255 37202000

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente** Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





*Conselho Nacional de Justiça*  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Autos: **CONSULTA – 0003885-75.2025.2.00.0000**

Consulente: **EUGENIO BRÜGGER NICKERSON**

Consultado: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

### **DESPACHO**

Trata-se de Consulta (Cons) formulada **EUGENIO BRÜGGER NICKERSON**, por meio da qual pleiteia esclarecimentos deste **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** acerca da interpretação do alcance do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, que veda o teletrabalho aos delegatários.

Em suma, entende que interpretação sistemática e finalística do referido dispositivo permite reconhecer que ausências justificadas pelo exercício de funções associativas (mandato eletivo em entidade de classe), com supervisão remota pelos delegatários, não configuram teletrabalho vedado, bem como que impedir essa possibilidade enfraqueceria o papel institucional das associações.

Dessa forma, requer que a consulta seja conhecida e respondida nos seguintes termos:

a) Se a vedação constante do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149/2023) deve ser interpretada como inaplicável ao delegatário que, no exercício de mandato eletivo em entidade de classe notarial-registral, desde que:

a. o serviço permaneça em funcionamento presencial, sob responsabilidade do substituto legal designado, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.935/1994;

b. a supervisão remota seja realizada de maneira a preservar a excelência dos serviços prestados;





*Conselho Nacional de Justiça*  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

Considerando o tema tratado na presente consulta, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Gestão dos Serviços Notariais e de Registro – CONR**, para elaboração de parecer técnico.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, *data registrada em sistema.*

*Conselheiro **Marcello Terto***  
Relator

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MARCELLO TERTO E SILVA - 25/06/2025 23:09:35  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062523093553100000005546761>  
Número do documento: 25062523093553100000005546761

Num. 6082219 - Pág. 2



PROCESSO: 0003885-75.2025.2.00.0000

CLASSE: CONSULTA (1680)

**POLO ATIVO:** EUGENIO BRUGGER NICKERSON

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** CARLOS HENRIQUE NEIVA COLOMBARI - RO7907-A, GABRIEL MAIFREDE GALVANI - RO12118-A e ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF64190-S

**POLO PASSIVO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

#### DESPACHO

Trata-se de consulta formulada por EUGENIO BRÜGGER NICKERSON, por meio da qual pleiteia esclarecimentos deste CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ acerca da interpretação do alcance do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, que veda o teletrabalho aos delegatários.

Em suma, entende que interpretação sistemática e finalística do referido dispositivo permite reconhecer que ausências justificadas pelo exercício de funções associativas (mandato eletivo em entidade de classe), com supervisão remota pelos delegatários, não configuram o teletrabalho vedado, bem como que impedir essa possibilidade enfraqueceria o papel institucional das associações.

Dessa forma, requer que a consulta seja conhecida e respondida nos seguintes termos:

a) Se a vedação constante do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149/2023) deve ser interpretada como inaplicável ao delegatário quando no exercício de mandato eletivo em entidade de classe notarial-registral, desde que:

- a. o serviço permaneça em funcionamento presencial, sob responsabilidade do substituto legal designado, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.935/1994;
- b. a supervisão remota seja realizada de maneira a preservar a excelência dos serviços prestados.



Mediante o despacho de Id. 6082219, o Exmo. Conselheiro Marcello Terto requisitou a laboração deste parecer técnico em razão da matéria.

### **É o relatório.**

Sobre a distribuição dos processos a serem analisados pelo Conselho Nacional de Justiça, dispõe o seu Regimento Interno:

Art. 47. Serão distribuídas:

I - ao Presidente as arguições de suspeição ou impedimento em relação aos demais Conselheiros;

II - ao Corregedor Nacional de Justiça: a) as reclamações disciplinares; b) as representações por excesso de prazo; c) os pedidos de providência e avocação de sua competência. (Incluída Pela Emenda Regimental nº 1, de 9.3.2010)

III - aos outros Conselheiros as demais matérias.

Acerca das matérias a serem tratadas em procedimentos de Consulta e Pedido de Providências (PP), dispõe o mesmo normativo:

#### **Seção IX**

##### **Da Consulta**

Art. 89. O Plenário decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.

§ 2º A resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral.

Art. 90. A consulta poderá ser respondida monocraticamente, quando a matéria já estiver expressamente regulamentada em Resolução ou Enunciado Administrativo, ou já tiver sido objeto de pronunciamento definitivo do Plenário ou do Supremo Tribunal Federal. [...]

#### **Seção XI**

##### **Do Pedido de Providências**

Art. 98. As propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário do CNJ ou ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme a respectiva competência, o seu



conhecimento e julgamento.

De outro norte, sobre as competências do Corregedor Nacional de Justiça, assim dispõe o art. 8º, X, do RICNJ:

Art. 8º. Compete ao Corregedor Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (...)

X – Expedir Recomendações, Provimentos, Instruções, Orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça.

Nesse cenário, analisando o que dispõe o Regimento Interno deste Conselho e a matéria posta em discussão, verifica-se que o procedimento correto para o presente feito é o de Pedido de Providências, uma vez que não se trata de consulta em tese sobre aplicação de dispositivos legais, mas sim de aplicação de dispositivo a caso específico que elucida se o caso de afastamento justificado do titular delegatário implica em teletrabalho, o que se enquadra no âmbito de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do artigo 8º, X, do RICNJ.

A dizer de outro modo, a Consulente não pretende dar interpretação em tese ao parágrafo único do artigo 58 do Provimento CNJ nº 149/2023, mas sim obter orientação administrativa quanto à sua aplicação a caso específico, especialmente diante de dúvidas sobre se a conduta de exercer mandato eletivo em entidade de classe estaria vedada diante do dispositivo, o que afasta o cabimento da classe "Consulta", conforme previsto no artigo 89 do Regimento Interno do CNJ.

Ressalte-se, por fim, que, conforme dispõe o art. 89 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, o procedimento de Consulta destina-se exclusivamente à análise, em tese, de dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, com interesse e repercussão gerais. O caso em questão, portanto, não se enquadra nos requisitos regimentais para processamento como Consulta, sendo o Pedido de Providências a via processual adequada para a pretensão apresentada.

Ante o exposto, sugiro ao eminente Relator a reautuação do feito como **Pedido de Providências**, para que seja redistribuído à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos



da fundamentação supra.

Brasília, data registrada no sistema

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

A16/S40



Assinado eletronicamente por: MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES - 15/08/2025 19:06:40  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081519063994500000005609091>  
Número do documento: 25081519063994500000005609091

Num. 6147884 - Pág. 4



Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete do Conselheiro **Marcello Terto**

**Autos: CONSULTA - 0003885-75.2025.2.00.0000**  
**Consulente: EUGENIO BRUGGER NICKERSON**  
**Consultado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### DESPACHO

Trata-se de Consulta (Cons) formulada **EUGENIO BRÜGGER NICKERSON**, por meio da qual pleiteia esclarecimentos acerca da interpretação do alcance do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, que veda o teletrabalho aos delegatários.

Considerando o tema tratado, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão dos Serviços Notariais e de Registro – CONR, para elaboração de parecer técnico (Id 6082219).

Em manifestação de Id 6147884, o e. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, sugeriu que o presente feito fosse reautuado como pedido de providências e distribuído à Corregedoria Nacional de Justiça. Consignou que “*não se trata de consulta em tese sobre aplicação de dispositivos legais, mas sim de aplicação de dispositivo a caso específico que elucida se o caso de afastamento justificado do titular delegatário implica em teletrabalho, o que se enquadra no âmbito de competência da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do artigo 8º, X, do RICNJ*”.

Dessa forma, ante a manifestação supra, **determino a reautuação** deste procedimento para pedido de providências e sua imediata **redistribuição** à Corregedoria Nacional de Justiça.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada em sistema.

*Conselheiro **Marcello Terto***  
Relator





PROCESSO: 0003885-75.2025.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

**POLO ATIVO:** EUGENIO BRUGGER NICKERSON

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** CARLOS HENRIQUE NEIVA COLOMBARI - RO7907-A, GABRIEL MAIFREDE GALVANI - RO12118-A e ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - DF64190-S

**POLO PASSIVO:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

#### EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXTRAJUDICIAL. AFASTAMENTO FÍSICO DE DELEGATÁRIO DA SERVENTIA. MANDATO ELETIVO EM ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. OUTRAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA. TELETRABALHO. NÃO ENQUADRAMENTO. AFASTAMENTO JUSTIFICADO DO ART. 59, § 3º, DO PROVIMENTO 149/2023. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA LOCAL. INTIMAÇÃO DAS CORREGEDORIAS GERAIS DE JUSTIÇA E DO FORO EXTRAJUDICIAL DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA CIÊNCIA.

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de providências (reautuação de consulta) formulada por EUGENIO BRÜGGER NICKERSON, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, por meio do qual pleiteia esclarecimento deste CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ acerca do alcance do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, que veda o teletrabalho aos delegatários.

Em suma, entende que interpretação sistemática e finalística do referido dispositivo permite reconhecer que **ausências justificadas** pelo exercício de funções associativas (mandato eletivo em entidade de classe), com supervisão remota pelos delegatários, não configuram o teletrabalho vedado, bem como que impedir essa possibilidade enfraqueceria o papel institucional das associações.

Segundo exarado na petição inicial, a consulta visava responder ao seguinte:

Se a vedação constante do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149/2023) deve ser interpretada como inaplicável ao delegatário quando no exercício de mandato eletivo em entidade de classe notarial-registral, desde que:

- a. o serviço permaneça em funcionamento presencial, sob responsabilidade do substituto legal designado, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.935/1994;
- b. a supervisão remota seja realizada de maneira a preservar a excelência dos serviços prestados.

Mediante o despacho de Id. 6082219, o Exmo. Conselheiro Marcello Terto requisitou a elaboração de parecer técnico em razão da matéria.

No Id. 614784, sugeri a reautuação do feito como **Pedido de Providências**, à vista dos requisitos regimentais para processamento de demanda como Consulta.

O Pedido de Providências é a via processual adequada para a pretensão de obter orientação administrativa quanto à aplicação de disposição normativa do Provimento n. 149/2023 a caso específico, especialmente diante de dúvidas sobre se a conduta de exercer mandato eletivo em entidade de classe estaria vedada diante do dispositivo, conforme fiz constar.

Após o Despacho do Exmo. Conselheiro Marcello Terto e Silva de Id. 6164903, a Classe processual foi retificada de Consulta para Pedido de Providências e, ato contínuo, redistribuído a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

### **É o relatório.**

O requerente expõe dúvida sobre a vedação constante do art. 58, parágrafo único, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial (Provimento CNJ nº 149/2023), e pretende que seja interpretada como inaplicável ao delegatário quando estiver no exercício de mandato eletivo em entidade de classe notarial/registral.

Com efeito, o parágrafo único do art. 58 do Provimento CNJ n. 149/2023 dispõe que “é vedada a realização de teletrabalho pelos titulares delegatários, bem como pelos interinos e interventores nomeados para responder pelo serviço notarial e de registro”.

A norma veda explicitamente a realização do teletrabalho aos titulares delegatários, interinos e interventores nomeados, sendo admitido aos escreventes, prepostos e colaboradores do serviço notarial e de registro, nos limites e formas insculpidas nos artigos 59 e seguintes do referido Provimento.

Porém, a situação discutida nos autos não trata de teletrabalho, mas sim de exercício, pelo titular delegatário, de mandato eletivo em associação de classe.

Isto é, o peticionante exerce cumulativamente as funções de titular de serventia

extrajudicial e, ainda, de presidente da entidade de classe ANOREG/RO, além de integrar a direção da ANOREG/BR e de ser membro conselheiro em duas outras entidades, conforme informado logo no início de sua petição.

Nessas circunstâncias, embora o referido delegatário não atue de forma presencial no cartório do qual é titular, sua situação não se confunde com o instituto do teletrabalho, visto que não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade, são desempenhadas externamente às dependências da serventia, como o são aquelas atividades realizadas no exercício de presidência ou de membro de direção de órgão de classe, aplicando-se, por analogia, e *mutatis mutandis*, o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n. 227/2016.

Ressalte-se, ademais, que os afastamentos justificados do titular delegatário, como na hipótese em análise, além de não serem considerados teletrabalho, nos termos do § 3º do art. 59 do Provimento CNJ n. 149/2023, devem sempre ser comunicados à corregedoria local. Confira-se:

Art. 59. Os escreventes, prepostos e colaboradores do serviço notarial e de registro, quando autorizados pelos titulares delegatários, interinos e interventores, podem executar suas tarefas fora das dependências da serventia extrajudicial, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de *teletrabalho*.

(...)

**§ 3º Os afastamentos justificados do titular delegatário do serviço notarial e de registro não são considerados teletrabalho e sempre devem ser comunicados à corregedoria local.**

Ante o exposto, defiro o pedido para consignar que o afastamento físico da serventia pelo titular delegatário de serviço notarial ou de registro, para exercício de atividades de presidência ou de membro de direção de órgão de classe, não se enquadra no conceito de teletrabalho, devendo, outrossim, ser comunicado ao Juiz Corregedor local, nos termos do § 3º do art. 59 do Provimento CNJ n. 149/2023.

Em razão da repercussão da presente decisão, determino a intimação das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como das Corregedorias do Foro Extrajudicial dos Estados do Maranhão e de Goiás, para ciência da presente decisão.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

A16/S40